

Processo Administrativo SEI n. 2025-06546376

DECISÃO

No exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando o conteúdo dos documentos 11995724 e 12086209, **ORDENO A DESPESA** no valor de **R\$55.185,21 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, em favor da concessionária Águas de Nova Friburgo Ltda., com vistas à prestação de serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto na Comarca de Nova Friburgo, no período de 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2026, conforme bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO, index 12101925, procedendo-se ao empenho somente quando da abertura do orçamento de 2026.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o processo à SGPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente

Processo Administrativo SEI n. 2025-06563604

DECISÃO

No exercício da competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979, e considerando o conteúdo do documento 12093023, **ORDENO A DESPESA** no valor de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, em favor de Recolhimento ISS - Inscrição Genérica: 000.603.0-30, para assegurar o pagamento eventual de multa e juros de ISS, de diversas prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em caso de recolhimento em atraso, no exercício de 2026, consoante bloqueio orçamentário efetuado pela ASPLO no documento 12100006, procedendo-se ao empenho somente quando da abertura do orçamento de 2026.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o processo à SGPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO COUTO DE CASTRO
Presidente

id: 14878869

Processo Administrativo SEI n. 2024-06040899

DECISÃO

Ciente de todo o acrescido.

Considerando que este magistrado recebeu do Exmo. Sr. Presidente deste TJRJ e do Grupo Decisório do CI/TJRJ delegação para proferir decisões em procedimentos administrativos, nos termos do Ato Executivo nº 185/2025 (cópia no ID 11885295), HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual, em que o Grupo Decisório aprovou, à unanimidade, a proposta de Nota Técnica apresentada no ID 11244195 pela i. colega Auxiliar da Corregedoria, Dra. Juliana Lamar Pereira Simão, documento que recebeu o número "05/2025".

Proceda-se como sugerido pela laboriosa equipe do Operacional nos itens "2", "3" e "4" de ID 12002788.

Após, feitas as comunicações e anotações nos registros próprios, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Moreira Alves
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do CI/TJRJ

NOTA TÉCNICA Nº 05/2025

Tema: Judicialização abusiva e predatória.
Relatora: Juíza Juliana Lamar Pereira Simão

1. Relatório

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização abusiva, definida pelo Conselho Nacional de Justiça como o “*desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça*”.

Conforme estabelecido na Recomendação CNJ nº 159/2024, a litigância abusiva, a depender de sua extensão e impactos, pode constituir litigância predatória, esta entendida pelo Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

De acordo com o noticiado no processo SEI de nº 2024-06040899, o procedimento foi autuado em razão de Ofício nº 15/2024/6ªVFP encaminhado pela Exma. Juíza Titular Regina Lucia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima, da 6ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, relatando possível atuação predatória.

Conforme apurado pelo CI/TJRJ, foram identificados indícios de distribuição em massa neste Tribunal, inclusive com ajuizamento de demandas judiciais em diversas comarcas deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

2. Justificativa

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021.

O referido CI/TJRJ é constituído por um grupo operacional e um grupo decisório, cujas atribuições estão elencadas no art. 2º do diploma supracitado, *in verbis*:

I - Identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;

II - Emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;

III - supervisionar a aderência as notas técnicas;

IV - Realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;

V - Propor medidas normativas e de gestão voltadas a modernização das rotinas processuais e a organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;

VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (Idea RIO); (Redação dada pelo Ato Executivo nº 156/2023)

VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;

VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEPAC/RJ e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória; (Redação dada pelo Ato Executivo nº 156/2023)

IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC;

X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessária a consecução do seu objetivo;

XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça (CIPJ).”

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 127 de 15/02/2022, recomenda aos Tribunais a adoção de cautelas visando coibir a judicialização predatória que possa acarretar o cerceamento de defesa e a limitação da liberdade de expressão.

Além disso, o CNJ, através da Recomendação nº 159/2024, recomenda que os magistrados estejam atentos a comportamentos que aparentam ser lícitos quando isoladamente considerados, mas possam indicar desvio de finalidade quando observados em conjunto e/ou ao longo do tempo.

Na Recomendação nº 127/2022, o Conselho Nacional de Justiça recomendou, ainda, que os Tribunais adotassem, quanto ao tema, medidas destinadas, exemplificativamente, a agilizar a análise da ocorrência de prevenção processual, da necessidade de agrupamento de ações, bem como da eventual má-fé dos demandantes, a fim de que o demandado, autor da manifestação, possa efetivamente defender-se judicialmente.

Ressalte-se que o próprio Conselho Nacional de Justiça assegurou a possibilidade, através de ofício ou mediante requerimento, de acompanhar a tramitação de casos de judicialização predatória, bem como sugerir medidas concretas necessárias para evitar o efeito inibidor (*chillingeffect*) decorrente desta prática.

Por fim, conclui-se que o devido tratamento da conduta dos profissionais que, em número isolado, agem no ajuizamento de ações predatórias, é de grande importância e tem potencial de repercutir em benefício de toda coletividade, haja vista que permitir o acesso à justiça apenas das lides reais é tornar o uso da jurisdição sustentável, fazendo-a inclusiva, célere e efetiva, nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

3. Conclusão:

Diante do exposto, determina-se o encaminhamento desta Nota Técnica com as seguintes recomendações:

1. alertar a todos os magistrados do Estado sobre as demandas distribuídas em face do Estado do Rio de Janeiro e/ou de bancas de concurso público com representação pelo advogado mencionado no comunicado reservado, sobre o tema anulação de questões de prova objetiva de concursos públicos requeridas em sede de tutela antecipada.
2. expedir ofício à OAB-RJ, com cópia dos autos, para ciência do teor da nota e adoção de providências que entender cabíveis; Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do CI-TJRJ – Grupo Decisório

id: 14878870

Processo Administrativo SEI n. 2024-06083951

DECISÃO

Ciente de todo o acrescido.

Considerando que este magistrado recebeu do Exmo. Sr. Presidente deste TJRJ e do Grupo Decisório do CI/TJRJ delegação para proferir decisões em procedimentos administrativos, nos termos do Ato Executivo nº 185/2025 (cópia no ID 11885325), HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual, em que o Grupo Decisório aprovou, à unanimidade, a proposta de Nota Técnica apresentada no ID 11263387 pela i. colega Auxiliar da Presidência, Dra. Ana Lúcia Vieira do Carmo, documento que recebeu o número "07/2025".

Proceda-se como sugerido pela laboriosa equipe do Operacional nos itens "2", "3", "4" e "5" de ID 11995548.

Após, feitas as comunicações e anotações nos registros próprios, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Rodrigo Moreira Alves
Juiz Auxiliar da Presidência
Coordenador do CI/TJRJ

NOTA TÉCNICA N. 07/2025

Tema: Judicialização abusiva e predatória.
Relator: Juíza Ana Lúcia Vieira do Carmo

1. Relatório

A presente proposta de edição de Nota Técnica, do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tem por escopo implementar mecanismos para coibir a judicialização abusiva, definida pelo Conselho Nacional de Justiça como o “*desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça*”.

Conforme estabelecido na Recomendação CNJ nº 159/2024, a litigância abusiva, a depender de sua extensão e impactos, pode constituir litigância predatória, esta entendida pelo Conselho Nacional de Justiça, como o ajuizamento em massa em território nacional de ações com pedido e causa de pedir semelhantes em face de uma pessoa ou de um grupo específico de pessoas.

Com efeito, foi noticiada a possível atuação predatória do advogado indicado nos processos SEI de nº 2024-06083951, 2024-06069923 e 2024-06069962, na distribuição de demandas em face de instituições financeiras que versem sobre exibição de documentos e revisão de contrato.

Conforme apurado pelo CI/TJRJ, foram identificados indícios de distribuição em massa neste Tribunal, havendo um considerável número de demandas repetitivas, utilizando petições idênticas, com narrativa semelhante, com o suposto intuito de obtenção de vantagem indevida, em prejuízo da parte contrária, com aparente desvio de finalidade do direito de ação.

2. Justificativa

O Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CI/TJRJ foi criado a partir do Ato Executivo 103/2021, editado em 18 de junho de 2021. É constituído por um grupo operacional e um grupo decisório, cujas atribuições estão elencadas no art. 2º do diploma supracitado, *in verbis*: